



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL
SEMADEA / 2024

| | |
|---|---------------------------------|
| Processo Adm. de Licenciamento Ambiental Nº 325/2024 | PROC. Urbanístico Nº 17568/2023 |
| Empreendedor: Colorado Empreendimentos Ltda. | |
| CNPJ: 02.318.547/0001-65 | |
| Localização: Avenida Doutor Renato Azeredo, nº 2.421, bairro Chácara do Paiva, Sete Lagoas – MG | |
| Empreendimento: Loteamento Recanto dos Buritis | |
| Modalidade: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP + LI Concomitante – Categoria 04 | |
| Tipo de atividade de acordo com a DN CODEMA nº 006/2024: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares | |
| Responsáveis técnicos pelo empreendimento: | |
| ✓ Reinaldo de Sousa Cardoso/ Engenheiro Civil - CREA MG 237573/D | |

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Ambiental Prévia e de Instalação Concomitante (LP + LI Concomitante), requerida em 09 de setembro de 2024, para o empreendimento “Loteamento Recanto dos Buritis” a ser instalado neste município, nas coordenadas 19°29’34,09”S e 44°14’51,09”O.

De acordo com a Deliberação Normativa CODEMA nº 006 de 04 de outubro de 2024, a atividade foi enquadrada na categoria 04 (médio porte e grande potencial poluidor/degradador) e está classificada na listagem E-04-01-4-Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

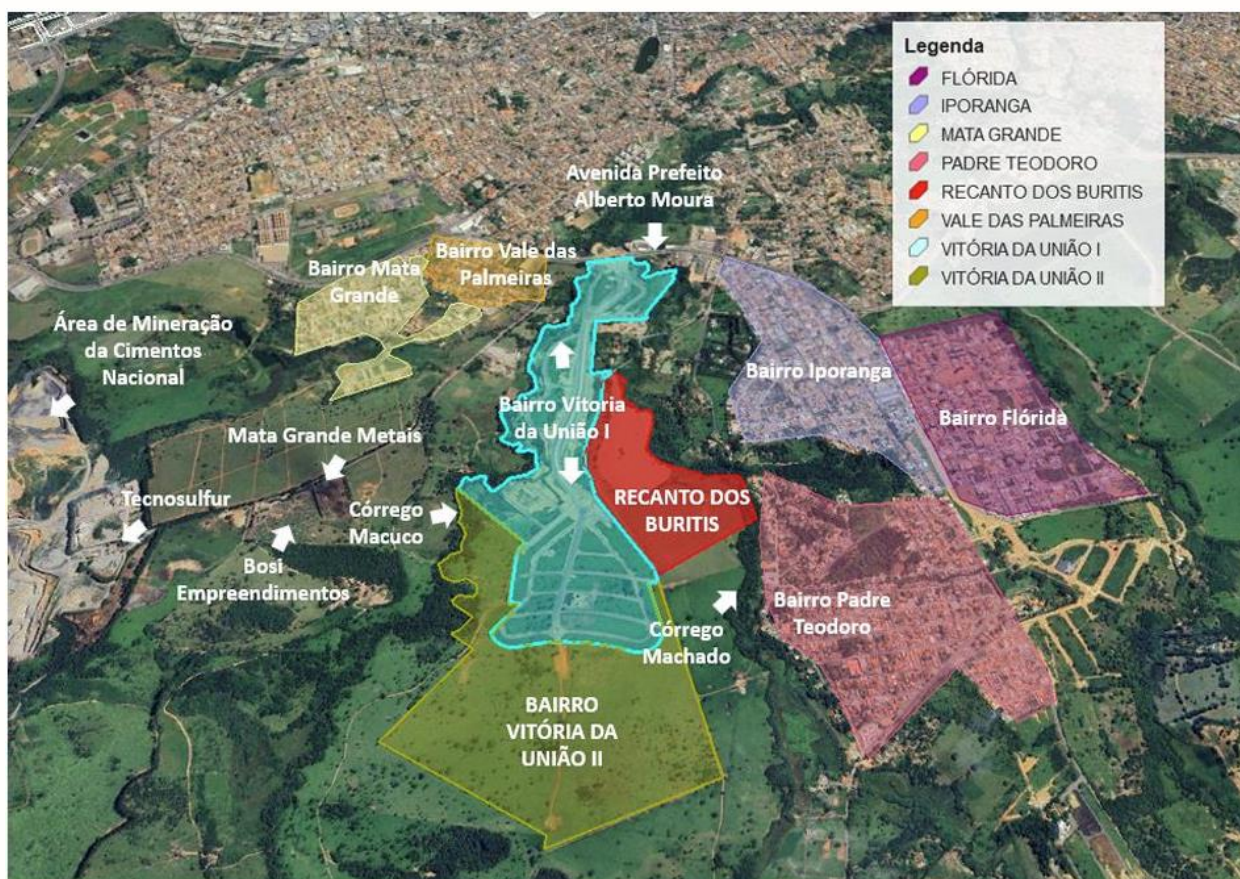
Dessa forma, foram analisados todos os projetos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária – SEMADEA e realizadas vistorias técnicas em março de 2024 para emissão de parecer de análise prévia da CALCC (Comissão de Análise de Loteamentos e Condomínios) e em 30 de outubro de 2024 para o processo de licenciamento ambiental.

2. LOCALIZAÇÃO

A gleba onde se pretende instalar o Loteamento Recanto dos Buritis está localizada na área denominada Fazenda das Melancias, entre o loteamento Vitória da União I e o Córrego do Machado, próximo à Avenida Arnaldo Nogueira e Avenida Prefeito Alberto Moura, neste município. (FIGURA 1).



FIGURA 1 – Localização do Loteamento Recanto dos Buritis e seu entorno.



Fonte: RCA - Engset Engenharia, agosto de 2024.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O projeto do empreendimento Loteamento Recanto dos Buritis proposto destina-se ao parcelamento de uma área total de 205.323,00 m², constituído de 16 quadras e 306 lotes. O loteamento conta ainda com cinco áreas verdes que somam 20.806,71 m², área verde sobreposta em APP (33,47% do total de área verde) de 6.963,98 m², área institucional de 20.536,44 m² e sistema viário total igual a 48.074,77 m². A área de lotes é igual a 115.905,08 m², com módulos mínimos de 360m². Na FIGURA 2 está a representação do projeto urbanístico.



FIGURA 2 – Projeto Urbanístico do Loteamento Recanto dos Buritis.



| Uso do solo | | Área útil total (m²) | Percentual (%) |
|-----------------------|----------|----------------------|----------------|
| Sistema Viário | - | 48.074,77 | 23,42 |
| Área Institucional 01 | 8.702,65 | 20.536,44 | 10 |
| Área Institucional 02 | 1.797,82 | | |
| Área Institucional 03 | 3.240,00 | | |
| Área Institucional 04 | 2.161,94 | | |
| Área Institucional 05 | 4.634,03 | | |
| Área verde 01 | 6.021,39 | 20.806,71 | 10,13 |
| Área verde 02 (APP) | 6.963,98 | | |
| Área verde 03 | 4.772,61 | | |
| Área verde 04 | 1.188,73 | | |
| Área verde 05 | 1.860,00 | | |
| Área de lotes | - | 115.905,08 | 56,45 |
| Área total | - | 205.323,00 | 100,00 |

Fonte: Projeto Urbanístico do Loteamento Recanto dos Buritis, 2024



A área onde foi projetado o loteamento pertence a Zona Preferencialmente Residencial 3 – ZUR 3, conforme a Lei Complementar nº 209/2017, alterada pela Lei Complementar nº 222 de 17 de julho de 2019 e alterada pela Lei Complementar nº 270 de 10 de janeiro de 2023.

Nesta zona são permitidos lotes mínimos de 360m², que deverão ser mantidas preferencialmente com média-baixa densidade de ocupação.

Art. 3º A Zona Urbana da cidade de Sete Lagoas divide-se em:

(...)

III - Zona de Uso Preferencialmente Residencial 3 – ZUR 3: áreas a serem parceladas em conformidade com a ZEU 1 – Zona de Expansão Urbana 1, definida pela Lei de Parcelamento do Solo e artigo 5º desta Lei Complementar, com lotes mínimos de 360m², que deverão ser mantidas preferencialmente com média-baixa densidade de ocupação, observado o seguinte:

- a) *na ZUR 3 serão permitidos o uso residencial unifamiliar (UR1), uso misto residencial unifamiliar (URM1), uso residencial multifamiliar horizontal (UR2), uso misto residencial multifamiliar horizontal (URM2), uso residencial multifamiliar vertical (UR3) e uso misto residencial multifamiliar vertical (URM3), o uso institucional relacionado à saúde, educação, recreação e lazer, atividades religiosas, associativas e comunitárias (UI1), usocomercial (CV1 e CV2) e de prestação de serviços de pequeno e médio porte (PS1 e PS2);*
- b) *em caso de remembramento de lotes para obtenção de áreas maiores com objetivo de localização de uso institucional relacionado a equipamentos sociais (UI1) e comércio e serviços de médio porte (CV2 e PS2), seguir parâmetros urbanísticos específicos para tais equipamentos no Anexo III desta Lei Complementar, sendo que os demais usos seguirão os parâmetros gerais do zoneamento;*
- c) *o desmembramento de lotes será permitido apenas quando os mesmos resultarem em área igual ou superior à 360m², área mínima exigida pelo zoneamento;*
- d) *os índices urbanísticos para a ocupação do solo na ZUR 3 estão definidos no Anexo III desta Lei Complementar;*

FIGURA 3 – Zoneamento de acordo com a Lei Complementar nº209/2017 com a localização do empreendimento:



Fonte: Anexo IV da Lei Complementar 209, alterada pela LC 270/23.



De acordo com o Projeto Urbanístico aprovado, os tamanhos dos lotes do empreendimento Loteamento Recanto dos Buritis atendem as especificações da Lei Complementar nº 209 de 2017, visto que o tamanho mínimo em projeto é de 360 m² e 12 m de testada mínima.

HISTÓRICO

Em 19 de maio de 2023, através do protocolo de nº 17568/2023 foi solicitada a Análise Prévia de Aprovação Urbanística de Loteamento, junto à Coordenadoria de Ordenamento Urbano COOUB que respondeu a solicitação com a emissão do “Procedimento para Aprovação de Loteamento”, em 06 de dezembro de 2023. (Processo Urbanístico nº 17568/23, DLO).

Em 19 de dezembro de 2023 foi protocolada na COOURB nova versão do projeto urbanístico, em resposta ao documento emitido em 06/12/2023. (Processo Urbanístico nº 17568/23, DLO).

Na data de 08 de janeiro de 2024, foi emitido Relatório Técnico com Análise de Anteprojeto pela Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais (CALCC), contendo as pendências do Projeto Urbanístico protocolado em 19 de dezembro de 2023. (Processo Urbanístico nº 17568/23, DLO).

Em 14 de março de 2024, foi emitido novo “Relatório Técnico: Análise de Anteprojeto” pela CALCC contendo novas pendências. Neste documento foi solicitada a apresentação de documentação que comprove a área total do empreendimento considerada no anteprojeto, a apresentação do mapa de declividade do terreno sobreposto ao traçado urbanístico e o não cômputo dos canteiros centrais ao longo das vias ou rótulas viárias como áreas verdes. Estas devem ser definidas como partes do sistema viário e definidas como áreas Non Aedificandi. E ainda, a alteração da Rua “A” para avenida, com caixa de 21,50 metros, a fim de atender o Anexo V da LC nº 208/2017. (Processo Urbanístico nº 17568/23, DLO).

Em 27 de março de 2024 o empreendedor protocolou nova versão do projeto urbanístico em resposta ao relatório emitido em 14/03/2024. (Processo Urbanístico nº 17568/23, DLO).

Em 09 de abril de 2024, o SAAE emitiu o AVTA – Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento com as diretrizes para os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do empreendimento. (pág 791-A, vol.07).

O Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial Recanto dos Buritis foi aprovado pela CALCC, em 12 de abril de 2024, conforme consta na Declaração de Aprovação do Projeto Urbanístico. (Processo Urbanístico nº 17568/23, DLO).



Em 30 de julho de 2024, foram aprovados o Projeto de Terraplanagem, o Projeto de Drenagem Pluvial e o Projeto de Pavimentação pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. (Processo Ambiental, pág. 61, vol. 01).

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) através do OFÍCIO SMMU/1149/2024, aprovou o Relatório de impacto de Trânsito (RIT) em 02 de agosto de 2024 com a condicionante de correção do Projeto de Sinalização Viária. (Pág. 819-A, vol. 08) Em 16 de agosto de 2024, o RIT e o Projeto de Sinalização Viária Horizontal e Vertical foram aprovados através do Ofício SMMU/1221/2024. (Pág. 820, Vol. 08).

Em 13 de agosto de 2024, o SAAE emitiu o Parecer Técnico para o Loteamento Residencial Recanto dos Buritis onde solicita a apresentação em até 60 dias do projeto da rede adutora do poço do Bairro Vitória da União, até a Estação Elevatória de Água Recanto do Jacaré como contrapartida pela utilização futura da infraestrutura existente. (Pág. 792, Vol. 07). Em 15 de agosto de 2024 todos os projetos hidrossanitários foram aprovados pela autarquia (pág. 793-A, vol. 07). E ainda, em 04 de setembro de 2024 o SAAE emitiu o Parecer Técnico de aprovação da rede adutora de interligação do poço do Bairro Vitória da União, até a Estação Elevatória de Água Recanto do Jacaré (pág. 793-B, vol. 07)

Na data de 09 de setembro de 2024, o empreendedor protocolou junto a SEMADEA a solicitação da Licença Ambiental Prévia e de Instalação Concomitante (PROTOCOLO: 3765), com a juntada da seguinte documentação:

- Requerimento da Licença Ambiental; (Pág. 07, Vol. 01)
- Taxa de Licença Concomitante – LP + LI, devidamente quitada; (Pág. 08, Vol. 01)
- Taxa de Vistoria Técnica, devidamente quitada; (Pág. 10, Vol. 01)
- Cartão CNPJ; (Pág. 13, Vol. 01)
- Contrato Social; (Pág. 15, Vol. 01)
- Documento do responsável; (Pág. 24, Vol. 01)
- Certidão do imóvel; (Pág. 25, Vol. 01)
- Documentação referente ao Imposto de Propriedade Rural – ITR; (Pág. 29, Vol. 01)
- Cópia da publicação da Licença em jornal de grande circulação; (Pág. 56, Vol. 01)
- Taxa para Autorização para Movimentação de Terra Aterro/Desaterro, devidamente quitada; (Pág. 59, Vol. 01)
- Formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental; (Pág. 68, Vol. 02)
- Taxa Florestal, devidamente quitada; (Pág. 70, Vol. 02)
- Taxa para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, devidamente quitada; (Pág. 72, Vol. 02)
- Taxa de Intervenção com Supressão de Vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, devidamente quitada; (Pág. 74, Vol. 02)
- Plano de Intervenção Ambiental – PIA, com respectiva ART; (Pág. 76, Vol. 02)
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, com respectiva ART; (Pág. 152, Vol. 03)
- Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com respectiva ART; (Pág. 199, Vol. 03)



- Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, com respectiva ART; (Pág. 237, Vol. 04)
- Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, com respectiva ART; (Pág. 423, Vol. 05)
- Plano de Controle Ambiental – PCA, com respectiva ART; (Pág. 467, Vol. 05)
- Relatório de Controle Ambiental, com respectiva ART; (Pág. 525, Vol. 05)
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, com respectiva ART; (Pág. 659, Vol. 06)
- Cópia dos Projeto de Arborização Urbana, com respectiva ART; (Pág. 691, Vol. 06)
- Laudo de Risco Geológico, com respectiva ART; (Pág. 720, Vol. 06)
- Cópia dos Projetos Complementares Aprovados: Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, com memorial descritivo; Drenagem Pluvial; Pavimentação Urbana; Sinalização Viária e Terraplanagem; (Pág. 771, Vol. 07)

4. PROJETOS APROVADOS

Todos os projetos complementares foram solicitados pela SEMADEA e conferidos quanto sua aprovação pelos órgãos e autarquia competentes.

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através do Departamento de Licenciamento de Obras e da CALCC – Comissão de Análise de Loteamentos e Condomínios aprovaram o **Projeto Urbanístico** do empreendimento Loteamento Recanto dos Buritis, em 12 de abril de 2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Laudo Luiz Mota Serrano (CAU-MG A258785-5/D) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) foi registrado em 02/10/2023 (nº 13560714).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) aprovou os projetos referentes aos **Sistema de Abastecimento de Água Potável e Sistema de Esgotamento Sanitário**, em 13 de agosto de 2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Reinaldo de Sousa Cardoso (CREA MG 273.573/D) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi registrada em 09/08/2024 (nº MG20243230789).

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos aprovou o **Projeto de Pavimentação e Projeto de Terraplanagem** do empreendimento Loteamento Recanto dos Buritis no dia 30 de julho de 2024. Os responsáveis técnicos pelos projetos foram o Sr. Nilton Ligório Antunes (CREA MG 40110/D), com a ART para o Projeto de Terraplanagem registrada em 27 de maio de 2024 (nº MG20243024877) e a Sra. Chaiane Maciel Teponi (CREA MG 295305/D), com a ART para o Projeto de Terraplanagem registrada em 27 de maio de 2024 (nº MG20243024797).

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos aprovou o **Projeto de Drenagem Pluvial** do empreendimento Loteamento Recanto dos Buritis, no dia 30 de julho de 2024. Os responsáveis técnicos pelos projetos foram o Sr. Nilton Ligório Antunes (CREA MG 40110/D), com a ART registrada em 03 de junho 2024 (nº MG20243040635) e a Sra. Chaiane Maciel Teponi (CREA MG 295305/D), com a ART para registrada em 03 de junho 2024 (nº MG20243040509).

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) aprovou o **Estudo de Impacto de Trânsito e Projeto de Sinalização Viária** referente ao empreendimento Loteamento Recanto dos



Buritis, no dia 16 de agosto de 2024 (Ofício SMMU/1221/2024). O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Amilton Soares da Silva (CREA MG 210.438/D) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi registrada em 20 de junho de 2024 (nº MG20243091964).

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária aprovou o **Projeto de Arborização Urbana**, no dia 24 de outubro de 2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Reinaldo de Sousa Cardoso (CREA MG237573/D) e a ART foi registrada em 06 de setembro de 2024 (nº MG20243307415).

Os Estudos Ambientais RCA/PCA, PIA, PRADA, EIV, PGRCC, Laudo de Risco Geológico e Estudo de Inexistência Técnica e Locacional foram analisados para a emissão deste relatório e não foi necessária a solicitação de Informações Complementares. As análises técnicas destes estudos serão abordadas adiante. Para todos esses estudos foram emitidas e registradas suas ARTs.

5. INFRAESTRUTURA

A implantação do empreendimento denominado Loteamento Recanto dos Buritis estima uma ocupação de **1.224 habitantes**, distribuídos em **306 lotes** em uma **área total de 205.323 m²** (20,53 ha).

Nos Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pelo SAAE, o empreendedor deverá assumir, todo o sistema de abastecimento de água, com a reservação, distribuição e as melhorias necessárias no sistema de abastecimento existente, além de todo o seu sistema de esgotamento sanitário.

Para o abastecimento de água a demanda calculada é de 244.800l/dia ou 10,20m³/h para uma população em final de plano ocupando as 306 unidades, considerando 200 l/dia por habitantes. Em 30 de agosto de 2024, o SAAE emitiu parecer técnico informando que após análise dos projetos foi aprovado a implantação de 02 (dois) reservatórios de água fria (um apoiado: 170m³ e um tipo taça: 50m³) para uma autonomia de 01 (um) dia de abastecimento, uma vez que, o loteamento será exclusivamente atendido por poço tubular profundo localizado no bairro Vitória da União I.

Ressalta-se que o Vitória da União I já obteve autorização de perfuração do poço junto ao IGAM e a perfuração do mesmo já ocorreu. Sua vazão é de aproximadamente 60m³/h e o poço encontra-se na etapa de montagem para obtenção da vazão exata e solicitação de outorga para operação. Esse poço que abastecerá o Recanto dos Buritis foi perfurado na área institucional do Vitória da União I, ainda não habitado.

Considerando o Atestado de Viabilidade do SAAE, de 09 de abril de 2024, há expectativa para implantação de mais duas fases do loteamento que dará ao empreendedor a opção de implantar um



único reservatório que atenda a demanda total das três glebas, a fim de otimizar o sistema de abastecimento.

No projeto aprovado, a tomada de água será realizada através do poço tubular profundo instalado no Bairro Vitória da União, através de adutora a ser implantada pelo próprio empreendimento, ficando a cargo e custas do empreendedor todos os meios e ações necessários para a viabilidade da interligação. O projeto também apresenta a previsão de implantação das caixas de descarga e dos registros para setorização do sistema a ser utilizado em caso de manutenção, conforme exigências do SAAE. Como contrapartida, por utilizar a infraestrutura local já existente, ficará a cargo do empreendedor a implantação de uma rede adutora, do poço do Bairro Vitória da União, até a Estação Elevatória de Água Recanto do Jacaré, a fim de melhorar a eficiência do sistema de abastecimento de água da região. O projeto da rede adutora foi aprovado pelo SAAE, em 04 de setembro de 2024.

Em relação ao esgotamento sanitário, a princípio o SAAE solicitou a implantação de um interceptor de esgoto de diâmetro de 250 mm, na área de APP do empreendimento, e que deveria receber também, o efluente do último PV existente na Rua Bom Despacho com Rua Arcos. Este interceptor deveria ser interligado ao interceptor de 300 mm do Bairro Vitória da União, que seria interligado ao Interceptor Pinhões, em fase de instalação como parte das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Matadouro. No entanto, em 13 de agosto de 2024, o SAAE, após considerar o pedido do empreendedor para a apresentação de nova diretriz de implantação da rede interceptora de esgoto, na área de APP do empreendimento, autorizou a implantação de uma estação elevatória de esgoto que direcionará o efluente ao interceptor denominado Vitória da União, até que seja definida uma solução viável economicamente.

O Projeto de Drenagem Pluvial do empreendimento foi analisado e aprovado pela SMOISU. A concepção, dimensionamento e detalhamento do sistema de drenagem pluvial do Loteamento Recanto dos Buritis foi previsto para realizar a captação e destinação das águas de chuvas na área loteada, onde foi feita a divisão da área em 14 sub-bacias, com a delimitação das vias a serem implantadas. O sistema proposto compõe-se das unidades ou obras com os detalhes de execução dos trabalhos como, caixas de passagem, poço de visita Tipo A, Sarjeta em concreto Tipo B, boca de lobo dupla Tipo B, todos Padrão SUDECAP. O preenchimento das valas de drenagem serão: berço em bica corrida com grau de compactação à 100% do Proctor Normal; o recolhimento deverá ser $H1 < H2$ (maior ou igual ao diâmetro do tubo) para tubos de concreto Classe PA2; o enchimento das valas deverá ser executado em camadas, com espessura $< 20\text{cm}$, utilizando-se material argiloso e/ou cascalho a base de sílica; o grau de compactação das camadas deverá atingir 100% do Proctor Normal.



Os lançamentos finais da drenagem do empreendimento acontecerão em dois pontos do Córrego do Machado, todos os pontos de lançamento encontram-se dentro da área da gleba. O lançamento ocorrerá através de tubulação de diâmetro de 600 mm 1.000 mm, ambas as tubulações seguidas de dissipadores de energia.

Todos os serviços deverão estar em conformidade com o projeto aprovado pela SMOISU e é de total responsabilidade do empreendedor a execução, bem como a garantia da qualidade dos mesmos. Após a conclusão é realizada vistoria técnica pelo engenheiro responsável pela SMOISU e emitido atestado de conformidade caso sejam atendidos todos os padrões de qualidade.

As intervenções necessárias na Área de Preservação Permanente - APP estão contempladas no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA do empreendimento. Os cálculos de compensação foram feitos na análise do PIA e estão descritos no item de “Compensação Ambiental” deste parecer.

Para a execução do sistema viário será necessária a execução do projeto de terraplanagem aprovado pela SMOISU. O volume total de corte é de 600,95m² e de aterro de 695,795m². Como o volume de corte é inferior ao de aterro não haverá sobra de terra tipo A. Os resíduos a serem descartados como: pequenos galhos, mato e rejeitos de construção civil deverão ser encaminhados para aterro licenciado. O empreendedor deverá comprovar a destinação do material através da emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Após a concessão da licença de instalação do empreendimento a SEMADEA irá emitir a autorização para Movimentação de Terra, Aterro-Desaterro. Após a conclusão das obras, a SMOISU irá realizar vistoria técnica para análise da pavimentação das vias e caso esteja dentro do padrão de qualidade exigido no projeto será emitido o atestado de conclusão de obras.

De acordo com o Relatório de Impacto de Trânsito e o Projeto de Sinalização Viária referente ao empreendimento Loteamento Recanto dos Buritis a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU analisou e verificou-se que os mesmos atendem aos parâmetros técnicos normativos. As medidas mitigadoras internas ao empreendimento previstas em projeto será a execução de sinalização viária vertical e horizontal. Quanto as medidas mitigadoras externas, foi atestado no Relatório de Impacto de Trânsito que o empreendimento não causará impactos significativos, sendo as mesmas dispensadas.

6. ANÁLISE DOS ESTUDOS

A elaboração do diagnóstico ambiental foi embasada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor, na vistoria técnica realizada na área e na observação das legislações municipais, estaduais e federais no que diz respeito as questões ambientais para parcelamento de solo.



A área de estudo possui 20,53 ha inseridos no bioma Cerrado, sendo composta por Pastagem com Árvores Isoladas e Mata Ciliar (Área de Preservação Permanente – APP) onde predomina a espécie *Acromia aculeata*. Em alguns pontos o solo encontra-se exposto enquanto em outros existe predominância de campim forrageiro (*Urochloa spp.*).

A área total de pastagem com árvores isoladas que sofrerá intervenção é de 17,2017 ha. Haverá também, intervenção em 0,0231 hectares na APP do Córrego do Machado, para a execução do Projeto de Drenagem Pluvial. A classificação de Pastagem com Árvores Isoladas foi baseada no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A gleba pretendida para a instalação do empreendimento não está localizada dentro de nenhuma unidade de conservação. As UCs mais próximas são: a APA Machado (UC municipal de uso sustentável) a uma distância aproximada de 500 metros tomando como rota a Av. Nações Unidas e a APA Marinheiro posicionada a aproximadamente 2km de distância de um ponto limítrofe do empreendimento em linha reta.

Dentro da área de implantação do empreendimento, não são encontrados corpos hídricos, no entanto, a área é margeada à direita pelo Córregos do Machado e sua mata ciliar encontra-se em bom estado de conservação. Na extensão deste curso hídrico que se localiza anterior a Rua Arcos, a água não está visualmente poluída, porém em sua extensão, após a referida rua, no bairro Padre Teodoro, há lançamento inatura de efluente doméstico proveniente de moradias irregulares. A vazão de escoamento do Córrego do Machado é considerável, mesmo anterior ao período chuvoso, se comparado aos demais cursos hídricos do município. Outro curso hídrico próximo à área é o Córrego do Macuco, lindeiro ao bairro Vitória da União I e por análise visual possui boa qualidade de água.

De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais disponível na plataforma do IDE-Sisema, o solo presente na área do empreendimento é o Latossolo vermelho distrófico. Estes solos possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas aliadas ao relevo plano ou suavemente ondulado favorecem sua utilização para a agricultura. Os de textura média são mais pobres e podem ser degradados facilmente por compactação e erosão. Em vistoria na área não foi identificado nenhum processo erosivo que necessite de atenção. A execução do projeto de drenagem a ser implantado no empreendimento deverá contribuir para a não ocorrência dos processos erosivos. Outra ação que irá trazer benefícios ao solo da área será a execução do projeto de arborização urbana e o adensamento da vegetação nas áreas verdes, com técnicas adequadas de plantio de espécies nativas e manutenção da vegetação rasteira e da serrapilheira existentes, evitando sempre a exposição do solo. Essas ações serão objeto de condicionantes ambientais e acompanhamento por parte dos técnicos da SEMADEA.



De acordo com o Mapa de Declividade, a maior parte da área apresenta baixa declividade entre 0 a 5%. Não existe no interior da gleba estudada trechos de declividade superior a 15%, não contrariando, assim, a Lei Complementar Nº 208 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Sete Lagoas. Como se trata de uma área com baixa declividade não haverá grandes volumes de corte e aterro durante a execução do projeto de terraplanagem, o que também contribuirá para a não ocorrência de grandes processos erosivos.

Quanto a geologia da área, os estudos ambientais com base em citações de trabalhos científicos, classificaram o potencial de abatimento do solo da área como risco negligenciável e baixo. A área a ser parcelada encontra-se inserida dentro da macrozona do IGAM classificada como “Não Cárstica”.

O relatório de risco geológico apresentado para este processo de licenciamento ambiental trás que a feição geomorfológica única da área é um relevo plano com predomínio de pastagens e margeando a área de APP do Córrego do Machado. Na área não foram encontradas feições rochosas, sumidouros ou áreas de abatimento. Os impactos previstos relacionados com os fatores de geologia, solo e geomorfologia da área são, principalmente, os relacionados as erosões laminares durante as obras de terraplanagem.

O Projeto de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) apresentado para o processo de licenciamento ambiental contabilizou os resíduos que serão gerados na fase de instalação, sendo eles: solo, galhos, material lenhoso, óleos e graxas, EPIs, ferragem, papéis, papelão, plásticos e resíduos orgânicos comuns produzidos pela equipe de implantação do empreendimento. Estes resíduos serão procedentes das obras de infraestrutura em geral, manutenção de veículos, máquinas e equipamentos e das instalações de apoio. O acondicionamento e destinação final desses resíduos são de responsabilidade do empreendedor. Dentre as condicionantes ambientais deste processo de licenciamento será cobrada a comprovação da destinação final dos resíduos para local licenciado. A emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é obrigatória para fins de comprovação.

Na fase de operação do empreendimento, além dos resíduos de construção civil resultantes das edificações das unidades residenciais e comerciais serão gerados os resíduos sólidos urbanos referentes às atividades domésticas da futura população do bairro. No PGRSCC apresentado para o empreendimento foi proposto a entrega do Manual do Proprietário junto com orientações sobre o manejo adequado dos resíduos sólidos e coleta seletiva, a fim de objetivar a Educação Ambiental.

Os resíduos de construção oriundo das edificações residenciais e comerciais são de responsabilidade do gerador, que deverá contratar caçambas que serão destinadas para Aterro Classe



A. Já os resíduos sólidos comuns serão recolhidos pela empresa que faz a coleta municipal e os recicláveis, pelas associações de catadores de recicláveis existentes no município.

De acordo com o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), foi realizada uma análise social e ambiental pelo empreendedor na Área de Influência Direta do Loteamento Recanto dos Buritis. Para realização do EIV foram aplicados 100 (cem) questionários de forma aleatória, nos dias 10/06 e 12/06 de 2024 pela consultoria ambiental ENGSET Engenharia Ltda. De acordo com o estudo os participantes da pesquisa destacaram que os principais benefícios da instalação do loteamento na região serão a disponibilidade de mais emprego e geração de renda, mais serviços e comércios próximos, melhoria no trânsito da região da região e mais segurança. Como pontos negativos foram relatadas demandas por infraestrutura de água e esgoto e equipamentos comunitários como a disponibilidade de serviços de saúde e educação. Ainda de acordo com EIV, os impactos apresentados, do ponto de vista ambiental, serão minimizados através das compensações que foram estabelecidas na aprovação do projeto urbanístico.

O município de Sete Lagoas, através do Decreto Nº 6.683, de 01 de dezembro de 2021, em seu artigo 28, estabelece que os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades que gerem impacto urbanístico ficam obrigados ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias de forma a atenuar e reduzir os impactos urbanos já provocados ou que possam vir a ser causados em função da sua implantação. Os critérios e procedimentos para a aplicação de contrapartidas estão previstos no Decreto Nº 7.362, de 14 de outubro de 2024.

Assim, através pesquisa realizada e das questões apresentadas, a conclusão do EIV é que os efeitos positivos da obra sobre a vizinhança sobreponem-se aos efeitos negativos indicando ser adequada à construção do empreendimento no local pretendido

Para compor o processo de licenciamento ambiental foi realizado o PIA com o inventário florestal da área diretamente afetada, com a finalidade de registro da flora e estabelecimento de estratégias de conservação. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, entretanto foram encontrados 06 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceos* (Ipê amarelo-do-cerrado), 06 *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. A instalação do empreendimento demandará compensação por supressão destas espécies protegidas, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012.

A conferência do estudo de Inventário Florestal se deu pela equipe da SEMADETUR com vistoria técnica na área dia 30 de outubro de 2024. Durante a vistoria técnica não foi observado irregularidades na identificação dos indivíduos arbóreos presentes na área do empreendimento. A caracterização da área foi realizada de forma correta.



A área diretamente afetada – ADA, é composta por árvores isoladas e alguns adensamentos que não ultrapassam 0,2 hectares, portanto para que houvesse uma boa representatividade florística foi utilizado o CENSO FLORESTAL (INVENTÁRIO 100%) tanto nas valas de drenagem quanto nas áreas dos lotes e sistema viário do empreendimento. Os indivíduos foram georreferenciados e numerados sequencialmente utilizando-se placas de metal para marcação. Mensurou-se o CAP (Circunferência a altura do peito - 1,30 metros acima do solo) e altura total dos indivíduos arbóreos (Ht) com CAP igual ou superior a 15 cm. A metodologia utilizada segue o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que define os procedimentos para intervenção vegetal no Estado de Minas Gerais.

Durante os levantamentos realizados em campo foram registradas 217 indivíduos arbóreos e 283 fustes, distribuídos em 31 espécies e 17 famílias botânicas. Dos 217 indivíduos catalogados 9 estão situados na área de 0,0231 hectares (APP) e 208 estão nas áreas de quadras e sistema viário, totalizando um volume de 259,0631 m³ sendo 61,0205 m³ de lenha e 198,0426 m³ de tora.

O pagamento da Taxa Florestal ao Estado foi realizado em 28 de outubro de 2024, no valor de R\$10.227,45 (dez mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente a 61,0205 m³ de lenha de floresta nativa e 198,0426m³ de madeira de floresta nativa.

Anterior a emissão da licença ambiental deverá ser apresentada a taxa de Reposição Florestal, no valor de R\$ 8.206,65 (oito mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente a 259,0631m³ de lenha nativa. Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020, os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor.

Para a retirada do material lenhoso da área de supressão o responsável precisará acessar o sistema “Documento de Origem Florestal Rastreabilidade – DOF+”. Esse sistema visa atender a Resolução CONAMA nº 497, de 19 de agosto de 2020, que alterou a Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, e estabeleceu que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e os sistemas eletrônicos estaduais a ele integrados deverão conter mecanismos de rastreabilidade que identifiquem a origem dos produtos florestais madeireiros brutos ou processados. O acesso ao sistema DOF+ ocorrerá unicamente via certificação digital do tipo A3, conforme Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2014. No endereço <http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/certificacao-digital> são apresentadas melhores informações sobre a certificação digital em serviços do IBAMA. Com a impossibilidade de cadastramento de AUMPF isolada no Sinaflor, os processos de aproveitamento de material lenhoso, que não eram lançados no Sinaflor, deverão ser cadastrados no sistema para fins de emissão do DOF.

Nesses casos, deverá ser cadastrado um processo na modalidade de Autorização para Supressão Vegetal – ASV, e respectiva AUMPF para a emissão de oferta e DOF do produto florestal.

Foi entregue a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária – SEMADEA o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA onde apresenta a forma de recuperação das áreas que sofrerão intervenção ambiental e das áreas verdes que estão degradadas.

Tabela 1 – Intervenção Ambiental Requerida

| Tipo de Intervenção | Área | Fitofisionomia | Total | Unidade |
|---|----------------------------------|----------------|---------|----------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP | APP | Mata Ciliar | 9 | unidade |
| | | | 0,0231 | hectares |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas* | Áreas dos lotes e sistema viário | Cerrado | 208 | unidade |
| | | | 17,2017 | hectares |

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental-PIA do Loteamento Recanto dos Buritis. Engset Engenharia. Amanda Abreu de Paula – CREA 363910 MG, agosto de 2024

Para a instalação do loteamento será necessária a supressão de 208 indivíduos arbóreos, como já citado anteriormente. O plantio compensatório referente a supressão será nas áreas verdes e de APP do Recanto dos Buritis. No PRADA está previsto o plantio de 985 mudas de espécies nativas do Cerrado e 54 de Ipês amarelos. As áreas verdes do empreendimento correspondem a 20.536,44m² e comportarão o quantitativo de mudas a serem compensadas. Em análise ao inventário Florestal foi solicitado o plantio de 1337 nativas e 60 ipês amarelos, conforme especificado no item compensação ambiental.

A intervenção na área de APP será compensada na mesma proporção da intervenção (0,0231 hectares), sendo que o espaçamento recomendado para o plantio é de 3 x 2 metros, ou seja, será realizado o plantio de 39 mudas na área degradada da APP localizada dentro da gleba do empreendimento.

Toda a metodologia de plantio está descrita no projeto apresentado e após sua execução será realizada vistoria e acompanhamento técnico pela equipe de fiscalização da SEMADEA a fim de garantir a recuperação das áreas.

No caso da intervenção em APP, a legislação vigente delibera que somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de pelo menos três alternativas técnica e



locacional. No entanto, para casos em que haja rigidez locacional, não há necessidade de apresentação das três propostas, devendo a alternativa proposta ser devidamente justificada.

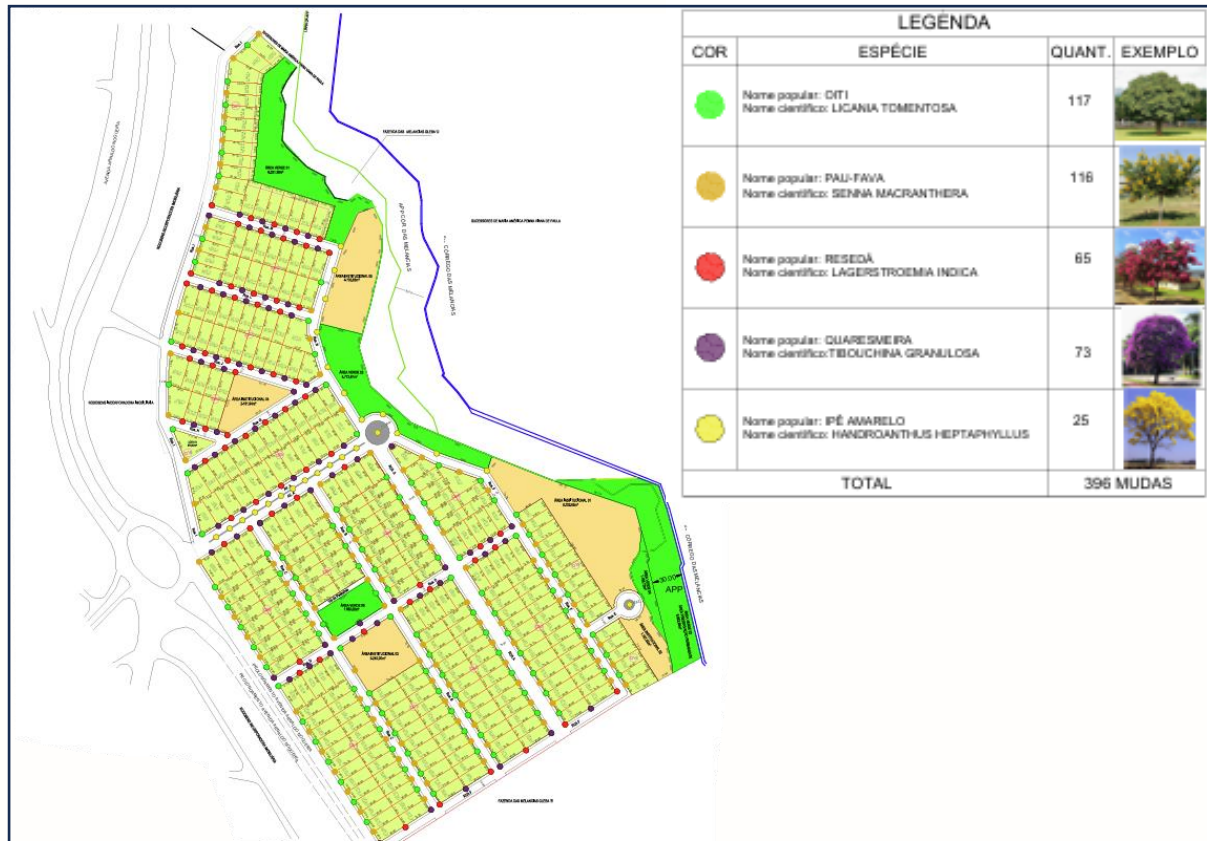
De acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado para este licenciamento a justificativa é a implantação do Sistema de Drenagem Pluvial. Apesar de já existir sistema de drenagem implementado próximo a área do empreendimento, mais especificamente na primeira etapa do loteamento Vitória da União Sete Lagoas, os recursos implantados não conseguem absorver Loteamento Recanto dos Buritis, uma vez que esse se encontra mais as margens do Córrego no Machado, e no trecho onde irá se implantar o loteamento, não há ainda nenhum dispositivo de drenagem de desague neste córrego.

O futuro loteamento implantará uma arborização de acordo com o Projeto de Arborização Urbana aprovado pela SEMADETUR no dia 04 de novembro de 2024, com o plantio de 396 mudas. As mudas propostas no plantio foram Oiti - *Licania tomentosa* (117), Resedá - *Lagerstroemia indica* (65), Quaresmeira - *Tibouchina granulosa* (73), Ipê Amarelo - *Handroanthus serratifolius* (25) e Pau-fava - *Senna macranthera* (116), conforme figura 4. Durante a avaliação do projeto propusemos a alteração das 73 mudas de Quaresmeira - *Tibouchina granulosa* pela mesma quantidade de Manacá-da-serra - *Tibouchina mutabilis*, por se tratar de uma espécie um pouco mais resistente que a quaresmeira.

Todas as mudas serão plantadas na divisa dos lotes, em exceção quando houver postes ou outros equipamentos públicos. Com isso o espaçamento entre as árvores será de acordo com a metragem frontal de cada lote. Ressalta-se que o plantio de árvores de grande porte ocorrerá na urbanização das áreas verdes, do empreendimento, a serem recuperadas. As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. Todos os tratamentos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas devem ser realizados por um período de 02 anos. A substituição das mudas ausentes deverá ser realizada sempre que detectadas na área.



FIGURA 4. Projeto de Arborização aprovado pela SEMADETUR no empreendimento Loteamento Recanto dos Buritis



O relatório da fauna para o processo de licenciamento ambiental do Recanto dos Buritis foi realizado com base em dados secundários, seguindo as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de junho de 2022, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais. Os levantamentos bibliográficos para composição dos dados secundários foram realizados através de pesquisas em sítios eletrônicos, artigos e trabalhos científicos, planos de manejo das Unidades de Conservação situadas próximas ao empreendimento, livros e demais materiais literários. O estudo considerou um raio máximo de 150 km de distância da área do empreendimento, os táxons foram avaliados individualmente no que tange à atualização de nomenclatura, status de ameaça, endemismo e demais aspectos ecológicos que se fazem pertinentes.

De acordo com o relatório de fauna, os dados secundários da herpetofauna da região apontaram para a ocorrência de 94 espécies pertencentes a classe Amphibia (LEITE et al. 2019; ECOLAB 2010; ECOLAB 2018 e LUME 2020). Nenhuma das espécies de anuros e répteis encontram-se ameaçadas de extinção segundo listagens feitas em nível nacional (ICMBio 2018), estadual (COPAM 2010) e global (IUCN 2018/2019). Não foi registrada nenhuma espécie exótica da herpetofauna ou de importância médica por meio dos dados secundários. Segundo o ICMBio/MMA (2016), 110 espécies

de mamíferos encontram-se com algum grau de ameaça no Brasil. A gleba objeto de estudo encontra-se com alto grau de degradação e no estudo de fauna consta que foi possível avistar somente espécies da avifauna. “Não foi avistado nenhuma outra espécie na área, e nem possíveis abrigos de animais. Importante destacar que a área se encontra caracterizada como árvores isoladas e pastagem, o que dificulta a presença de outros tipos de espécies”. (Engset Engenharia, Estudo de Fauna, Lot. Recanto dos Buritis, 2024).

Durante a instalação do empreendimento se algum indivíduo da fauna for encontrado na área de intervenção deverá ocorrer o afugentamento ou resgate e soltura em alguma unidade de conservação do município. A intenção do resgate e do afugentamento da fauna nessa etapa é evitar que os animais interajam, negativamente, com as atividades de instalação do empreendimento, evitando ferimentos e óbitos, e os direcionando em segurança para áreas que apresentem características favoráveis às espécies. Para tal atividade cabe ressaltar a importância da participação de uma equipe com diferentes perfis de formação, incluindo biólogos e médicos veterinários. O monitoramento da fauna durante o ciclo completo de construção é necessário. Como a área de intervenção encontra-se muito degradada a fauna local apontada nos estudos é em sua maioria avifauna, devendo ocorrer o resgate em ninhos durante a supressão da vegetação.

MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras serão adotados procedimentos durante a fase de instalação e operação, conforme mencionados ao longo desse tópico.

Para o controle da emissão de particulados gerados na fase de instalação do empreendimento devido a movimentação de caminhões e máquinas e a realização das obras de infraestrutura será adotada como medida mitigadora a umidificação da área, sempre que necessária e o acondicionamento de materiais pulverulentos em locais protegidos da ação dos ventos.

No que diz respeito à movimentação de terra, os projetos de drenagem e pavimentação encontram-se aprovados e será emitida a autorização pela à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, após a concessão da Licença Prévia e de Instalação, pelo CODEMA.

No que se refere ao controle da emissão de ruídos, durante a execução das obras civis, a medida mitigadora adotada será a realização das atividades no horário diurno, mais precisamente em horário comercial, de 07:00 horas às 18:00 horas, além do cumprimento aos dispositivos da Lei Estadual 10.100/90, da Lei Municipal 3595/85, da NBR 10.151 e da NBR 10.152 referente à Proteção contra a Poluição Sonora, quanto aos parâmetros de emissão de decibéis. Caso haja a necessidade de realização



das obras de implantação no período noturno, o empreendedor contratará empresa técnica especializada para monitorar a pressão sonora a fim de cumprir ao que determinam as normas ambientais. Para o tráfego de veículos e máquinas as medidas adotadas dizem respeito à realização das obras nos horários já mencionados. Os veículos e maquinários utilizados nesta etapa deverão estar aptos, ou seja, apresentar certificado de vistoria atualizado, e devem passar por manutenção preventiva, a fim de se evitar a emissão de gases poluentes. Os caminhões deverão estar lonados quando forem transportar os materiais.

O aumento das áreas de impermeabilização do solo gera significativo impacto negativo com relação ao escoamento superficial das águas pluviais. Com a diminuição da área de recarga, a taxa de infiltração no solo será menor, havendo um substancial aumento da velocidade das águas superficiais, carreando parte dos sedimentos presentes nas áreas sem cobertura vegetal para áreas de drenagens naturais, potencializando assim o desenvolvimento de processos erosivos e podendo até alterar a qualidade das águas superficiais, bem como provocar o assoreamento de cursos d'água. Como medida mitigadora será necessário conter a ação de agentes intempéries, como chuva e vento, a fim de evitar erosão e o carreamento de partículas sólidas para o Córrego do Machado através da recuperação e manutenção das áreas verdes do Recanto dos Buritis. A vegetação presente nos lotes deverá ser mantida até a ocupação dos mesmos, o que facilitará a percolação da água da chuva.

Para os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras e nas instalações de apoio serão utilizados banheiros químicos, que deverão passar por manutenção e descarte do efluente em local devidamente autorizado/licenciado. Em relação aos RCC – Resíduos de Construção Civil, sua destinação deverá ocorrer conforme proposto no PGRCC realizado para este processo administrativo de licenciamento ambiental e analisado.

Os resíduos sólidos domésticos gerados quando da operação do empreendimento serão coletados pela empresa que possui a concessão do serviço público de limpeza urbana e disposto no aterro sanitário municipal. A empresa que possui a concessão desse serviço junto ao município deverá revisar sua rota para atender o futuro bairro.

Para a melhoria da ambiência e da qualidade de vida no Loteamento Recanto dos Buritis será implantado o Projeto de Arborização Urbana, com manutenção das mudas por 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.



7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos deve ser contabilizada de acordo com seu artigo 10:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

III - Supressão de espécies nativas:

- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;
- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

Após a análise do Inventário Florestal concluiu-se que a compensação do empreendimento será o plantio de 1.337 (mil trezentos e trinta e sete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 205 (duzentos e cinco) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento. O plantio deverá ser realizado nas Áreas Verdes e Área de Preservação Permanente do Córrego do Machado, na extensão da sua divisa com o empreendimento e acompanhados por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Também foi estimada a presença de 12 (doze) indivíduos de Ipê-amarelo no local, sendo 06 da espécie *Handroanthus ochraceus* e 06 *Handroanthus serratifolius*. Neste sentido é necessário ressaltar que se trata ambas as espécies são protegidas pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;



III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Considerando a frequência natural, abundância e densidade das espécies *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, fica determinado como compensação o plantio de **60 mudas de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) referente a supressão de 12 Ipês-amarelos. O plantio deverá ser realizado nas Áreas Verdes e APP do Córrego do Machado na extensão da sua divisa com o empreendimento. O acompanhamento será por um período de 05 (cinco) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.**

Para realizar o plantio das mudas a serem compensadas pela supressão na área de intervenção o empreendimento deverá apresentar a SEMADEA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) das Áreas Verdes. Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas. O PRADA apresentado para a análise deste processo contemplou apenas a área que sofrerá intervenção para a execução do Sistema de Drenagem Pluvial, sendo assim faz-se necessário apresentar projeto para a recuperação de todas as áreas verdes do loteamento.

Tratando-se da intervenção em APP, o Decreto 47.749 de 11/11/2019 determina as seguintes formas de compensação pela intervenção, aplicadas ao contexto do empreendimento. Cita-se:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

III – Implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;



§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – Declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.”

Dito isto, a compensação pela intervenção em APP deverá atender a proporção de 1:1, ou seja, deverá ser executada a recuperação de no mínimo, um trecho de APP do mesmo tamanho da área intervencionada. Ocorre que para a situação, o plantio a ser executado em compensação pela supressão, suprirá também esta compensação, visto que será executado nas áreas verdes do empreendimento conforme preceitua o decreto.

O empreendimento deverá realizar o cercamento de todas as Área Institucionais do loteamento. Esse cercamento deverá ter pelo menos cinco fiadas de arame e quantidade de mourões suficiente para um cercamento adequado.

O empreendimento deverá realizar o pagamento da Taxa Florestal. Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal, a qual trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021.

O empreendimento deverá realizar a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013), visto que nos casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas a legislação exige. Os valores referentes da Reposição Florestal são aplicados pelo Instituto Estadual de Florestas em atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão pedido de Licença Ambiental Prévia e de Instalação Concomitantes (LP + LI Concomitantes), para o empreendimento Colorado Empreendimentos Ltda., CNPJ 02.318.547/0001-65, denominado Loteamento Recanto dos Buritis, a ser instalado na Fazenda das Melancias, cuja atividade a ser desenvolvida está prevista na DN 006/2024, sob o código **E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 22 páginas e Anexo I e II.

Sete Lagoas, 05 de novembro de 2022

Sideny G. Abreu
Superintendente Mun. de Meio Ambiente
Eng. Ambiental CREA MG 145.987/D



ANEXO I

| Processo Adm. de Licenciamento Ambiental Nº 325/2024 PROC. Urbanístico Nº 17568/2023 | | |
|--|--|--|
| Empreendedor: Colorado Empreendimentos Ltda. | | |
| CNPJ: 02.318.547/0001-65 | | |
| Localização: Avenida Doutor Renato Azeredo, nº 2.421, bairro Chácara do Paiva, Sete Lagoas – MG | | |
| Empreendimento: Loteamento Recanto dos Buritis | | |
| Modalidade: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP + LI Concomitante – Categoria 04 | | |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTES | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
| 1 | Publicar em jornal de grande circulação local a Licença Ambiental emitida pelo CODEMA. | Imediato |
| 2 | Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação. | Apresentar, semestralmente, a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação do empreendimento |
| 3 | Executar o Projeto de Arborização Urbana com o plantio de 396 mudas. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado relatório de plantio com o registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. Realizar a manutenção do plantio durante a o período de 02 anos. As mudas a serem utilizadas no plantio serão Oiti - <i>Licania tomentosa</i> (117), Manacá-da-serra – <i>Tibouchina mutabilis</i> (73), Resedá - <i>Lagerstroemia indica</i> (65), Ipê amarelo – <i>Handroanthus serratifolius</i> (25) e Pau-fava - <i>Senna macranthera</i> (116). As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. | Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio. |
| 4 | Realizar o plantio de <u>1.337 (mil trezentos e trinta e sete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 205 (duzentos e cinco) indivíduos nativos arbóreos</u> localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas nas Áreas Verdes do próprio Loteamento Recanto dos Buritis e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. | Fase de instalação do empreendimento. |
| 5 | Realizar o plantio de 60 (sessenta) mudas de Ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) referente a supressão de 12 Ipês-amarelos. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. As mudas de Ipês deverão ser plantadas na Área Verde do próprio Loteamento Recanto dos Buritis e na APP do Córrego do Machado. | Fase de instalação do empreendimento. |
| 6 | Para o transporte o material lenhoso é necessário acessar o sistema “Documento de Origem Florestal Rastreabilidade – DOF+”. O acesso ao sistema DOF+ ocorrerá unicamente via certificação digital do tipo A3, conforme Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2014. No endereço http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/certificacao-digital são apresentadas melhores informações sobre a certificação digital em serviços do IBAMA | Antes do transporte fora da área. |
| 7 | Realizar o cercamento de todas as Área Institucionais do Loteamento Recanto dos Buritis. Esse cercamento deverá ter pelo menos cinco fiadas de arame e quantidade de mourões suficiente para um cercamento adequado. | Durante instalação do empreendimento. |



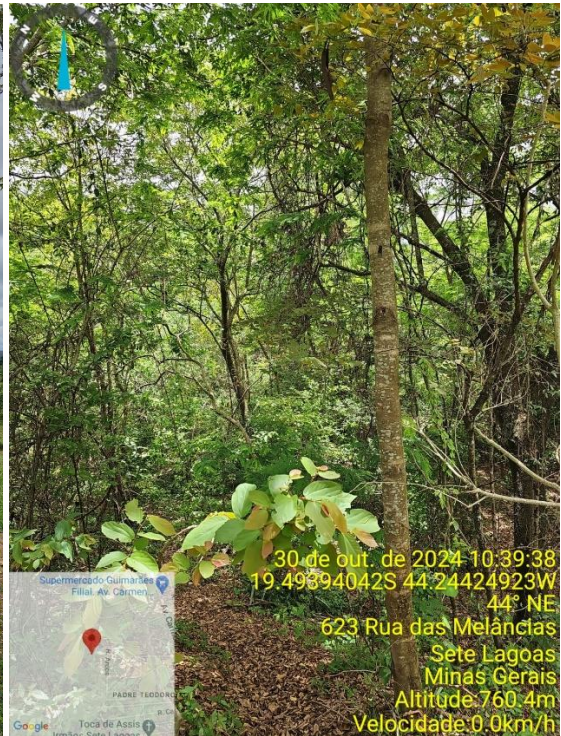
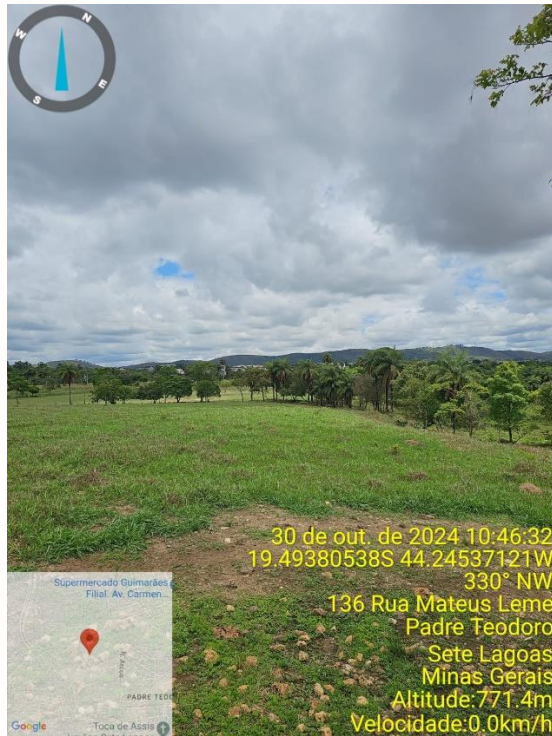
| | | |
|---|--|--|
| 8 | Realizar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente do Córrego do Machado localizadas na extensão do Loteamento Recanto dos Buritis. Esse cercamento deverá ter pelo menos cinco fiadas de arame e quantidade de mourões suficiente para um cercamento adequado. | Fase de instalação do empreendimento. |
| 9 | Apresentar e executar o Projeto de Revitalização das áreas verdes do Loteamento Recanto dos Buritis. O acompanhamento das mudas plantadas deverá ser por um período de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. | Fase de instalação do empreendimento. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio |



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas

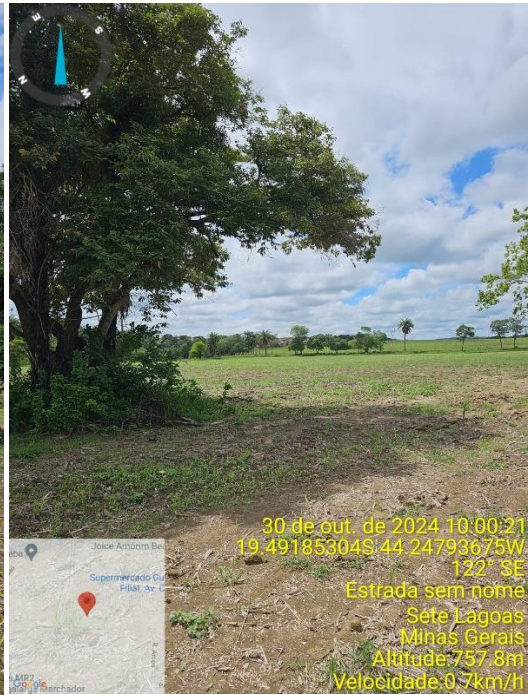
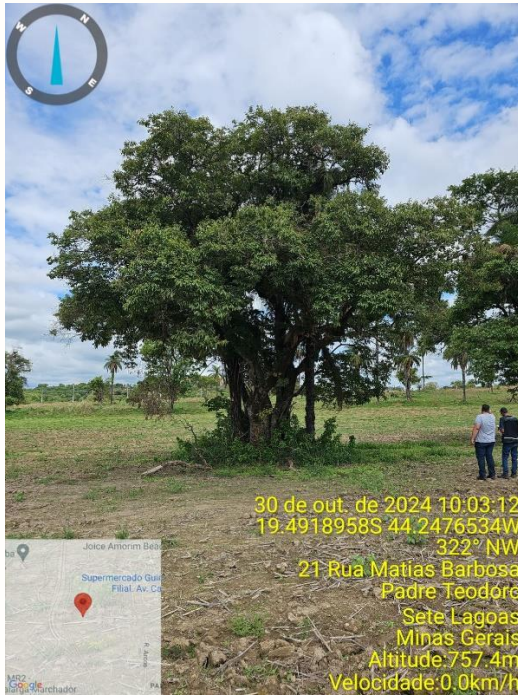
ANEXO II – Fotos capturadas durante vistoria técnica da SEMADEA, em 30/10/2024





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas

